Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 168/2015. Erechim, 09 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 157/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Enfermeiros, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Dentista 40 horas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 157/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Enfermeiros, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Dentista 40 horas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Enfermeiros, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Dentista 40 horas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos de Enfermeiro, Assistente Social e Dentista 40 horas, todos com carga horária de 40 horas semanais, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Enfermeiro é de R$ 4.866,33 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos);

§ 4.º A remuneração para o cargo de Assistente Social é de R$ 3.920,09 (três mil, novecentos e vinte reais e nove centavos).

§ 5.º A remuneração para o cargo de Dentista 40 horas é de R$ 7.029,13 (sete mil e vinte e nove reais e treze centavos).

Art. 2.º As contratações para os cargos de Enfermeiro e Assistente Social serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º A contratação temporária para o cargo de Dentista 40 horas será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Enfermeiros, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Dentista 40 horas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação dos Enfermeiros, por motivo de substituição das servidoras Cibele Ciapparini Secco, que está em licença maternidade a contar de 23 de junho de 2015, e Cláudia Baccin, que entrará em licença maternidade no dia 02 de julho de 2015, é de suma importância, pois esses profissionais atuam junto às Unidades Básicas de Saúde do Município, realizam as visitas do programa da Estratégia da Saúde da Família e, na ausência dos mesmos, não ocorrerão essas visitas, que são obrigatórias pela lei do Programa do ESF, e, consequentemente, o não repasse das verbas para o referido programa. Salientamos que o Município possui banco de concursados para esse cargo, tendo em vista que o último concurso realizado já foi homologado.

Conforme preconiza a Portaria GM/MS 2488/2011, a ESF – Estratégia da Saúde da Família é um programa que trata da Atenção Básica e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas, que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento, devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio cultural, buscando produzir a atenção integral.

São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

I – contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos fundamentos e diretrizes assinalados;

II – apoiar e estimular a adoção da estratégia Saúde da Família pelos serviços municipais de saúde como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da atenção

básica à saúde;

III – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades;

IV – contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica;

V – estabelecer, nos respectivos Planos de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

VI – desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, valorizar os profissionais de saúde estimulando e viabilizando a formação e educação permanente dos profissionais das equipes, a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, a qualificação dos vínculos de trabalho e a implantação de carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados aos usuários;

VII – desenvolver, disponibilizar e implantar os sistemas de informações da Atenção Básica de acordo com suas responsabilidades;

VIII – planejar, apoiar, monitorar e avaliar a Atenção Básica;

IX – estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;

X – divulgar as informações e os resultados alcançados pela atenção básica;

XI – promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica.

São atribuições específicas do Enfermeiro:

I – realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV – planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V – contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Ao enfermeiro da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, além das atribuições de atenção à saúde e de gestão, comuns a qualquer enfermeiro da atenção básica, cabe a atribuição de planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, comum aos enfermeiros da estratégia de saúde da família, devendo, ainda, facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e os ACS, contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo, longitudinalidade do cuidado e orientação da atuação da equipe da UBS, em função das prioridades definidas equanimemente, conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros.

Já a contratação para o cargo de Assistente Social, se faz necessária, para que o mesmo supra a demando junto ao CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas. A presente contratação pode ser realizada, visto que o último concurso realizado pelo Município já foi homologado e, conforme informação do setor de Recursos Humanos, há banco de concursados para o referido cargo.

A solicitação de contratação do Assistente Social, se justifica com base na Portaria GM n.º 336, de 19 de Fevereiro de 2002, na qual o Ministério da Saúde estabelece que a equipe mínima para atuação no CAPS-AD, deve ser composta por quatro profissionais de nível superior, entre as seguintes categorias profissionais:

- 1 (um) médico psiquiatra;
- 1 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- 1 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- 4 (quatro) profissionais de nível superior dentre as seguintes áreas: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- 6 (seis) profissionais de nível médio.

Para o desenvolvimento das atividades preconizadas na legislação supracitada, se torna imperativa a necessidade da contratação de um profissional da área de serviço social, que desempenhará as funções de atendimento individual; atendimento em grupos (grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros); atendimento em oficinas terapêuticas; visitas e atendimentos domiciliares; atendimento à família; atividades comunitárias objetivando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social; assistência no fornecimento das refeições diárias.

Além disso, são características do serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, desenvolvidas pelo Assistente Social, o serviço ambulatorial de atenção diária, como referência para a área de abrangência populacional; sob coordenação do gestor local, responsabilizar-se pela organização da

demanda e da rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de seu território; desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local no âmbito de seu território e/ou módulo assistencial, definido na NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde, de acordo com determinação do gestor local; coordenar, sob sua área de abrangência e por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Entorpecentes; supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial; funcionar das 8 às 18 horas; manter de dois a quatro leitos para desintoxicação e repouso. Importante mencionar, que para o repasse integral de recursos federais, é exigido o cumprimento da Portaria em questão.

Por fim, a contratação temporária do Dentista 40 horas se torna necessária visando à substituição do profissional que vem atuando junto à Equipe de Saúde Bucal, lotada na Unidade Básica de Saúde São Vicente de Paulo e cujo contrato temporário, autorizado pela Lei n.º 5.670/2014, encerra no final desse mês de julho. Importante frisar que a Equipe possui, somente, este profissional para os atendimentos odontológicos e, por sua vez, recebe recursos específicos do Ministério da Saúde.

Diante deste arrazoado e visando a implementação, continuidade e excelência nos atendimentos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, esta solicita a contratação temporária de Enfermeiros, Assistente Social e Dentista 40 horas, com a mesma carga horária, atribuições, padrão dos cargos de origem, descritos junto a Lei 3.919/2005, tudo para efetuar os atendimentos e atribuições dos cargos em tela.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal